

TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2025

**Autorizado no
Processo Administrativo nº 1359/2025**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP 13.900-450, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, doravante denominado **CONVENENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.214.203/0001-56, inscrita no CNES sob o nº 2082470, com sede na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1253, Jardim Belvedere, CEP 13.601-900, na cidade de Araras/SP, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, doravante denominada **CONVENIADA**.

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu art. 199, § 1º; Leis Federais de nº 14.133/2021, nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 219 e seguintes; Lei Complementar do Estado de São Paulo, nº 791/95; Lei Orgânica do Município de Amparo/SP, em seu art. 93, “a”; Decreto Municipal de nº 6.773, de 15 de agosto de 2023; Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como considerando o disposto nos demais regulamentos editados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo, além das condições inseridas nos autos do processo administrativo nº 1359/2025, tendo como órgão gestor deste convênio a

Secretaria Municipal de Saúde de Amparo/SP, resolvem os **PARTÍCIPIES** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da Santa Casa Anna Cintra, para a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e procedimentos eletivos que será realizada para Amparo e região, conforme as habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde ao Hospital, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Unico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO

Os seguintes documentos encontram-se anexos a este instrumento, fazendo parte integrante do presente ajuste:

I. ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Eventuais alterações e/ou adequações necessárias à execução dos serviços objeto do presente ajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou por apostilamento, de acordo com a legislação vigente;

3.2. Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias deverão ser incluídas formalmente no Plano de Trabalho, não podendo alterar o objeto pactuado;

3.3. Todas as alterações e/ou adequações necessárias deverão ser previamente submetidas e aprovadas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão repassados pelo **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** na forma de transferências mensais, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho.

4.2. Os repasses serão realizados em duas datas no percentual de 50% do valor total mensal em cada data, sendo o primeiro no dia 15 e o segundo no dia 30 de cada mês;

4.3. O presente ajuste tem o valor global de R\$ 18.282.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais, e mensal de R\$ 3.047.000,00 (três milhões e quarenta e sete mil reais).

4.4. O repasse será realizado da seguinte forma:

Fonte 01 - Recursos Municipais - R\$ 9.675.861,26

Fonte 02 - Recursos Estaduais - R\$ 1.570.271,04

Fonte 05 - Recursos Federais - R\$ 3.719.838,00

Fonte 95 - Recursos Federais - R\$ 3.316.029,70

4.5. Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o convênio, a saber: Banco do Brasil, Agência 6507-2, Conta Corrente 28767-9.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - FICHA 639		
FONTE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR
1	310.0000	9.675.861,26
2	302.0215	1.570.271,04
5	302.0001	3.719.838,00



95	302.0001	3.316.029,70
TOTAL:		18.282.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI AUTORIZATIVA - A formalização do presente ajuste está autorizada na Constituição Federal (art. 199, § 1º); Lei Orgânica do Município de Amparo/SP (art. 93, “a”); e Decreto Municipal de nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA

7.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar a prestação de serviços de saúde conforme as diretrizes do SUS e da Portaria de Consolidação nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;

7.2. Quanto à internação e acompanhamento de pacientes serão cumpridas as normas sanitárias em vigor;

7.3. Na internação de crianças, adolescentes, idosos ou mulheres é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Federal nº Lei nº 14.737/23.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

8.1. Durante a vigência do convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante a formalização de instrumentos legais específicos.

8.2. A **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 dias após a aquisição de novos bens, inventário com a relação do que foi adquirido, instruído com as respectivas cópias das Notas Fiscais;

8.3. Todos os bens adquiridos com os recursos objeto deste ajuste serão transferidos para o **CONVENENTE** a fim de integrar o patrimônio do Município de Amparo/SP.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.1. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a)** Garantir o empenho dos recursos financeiros para a execução do objeto do convênio;
- b)** Disponibilizar a infraestrutura adequada para o funcionamento do hospital;
- c)** Repassar mensalmente os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolsos previsto, nas datas previstas neste instrumento;
- d)** Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da **CONVENIADA**;
- e)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da **CONVENIADA**;
- f)** Nomear Comissão de Avaliação e Controle para análise das prestações de contas, com pelo menos 03 membros representantes do **CONVENENTE**;
- g)** Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIADA** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h)** Emitir a confirmação do recebimento das prestações de contas mensais;
- i)** Atestar a aprovação da prestação de contas apresentada ou solicitar esclarecimentos e informações/documentos adicionais concedendo prazo para envio por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Garantir o funcionamento do hospital, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Assumir todos os encargos profissionais necessários à prestação dos serviços;
- c) Garantir a prestação de serviços de saúde com eficiência, qualidade e respeito às normas de saúde, sanitárias e regulamentares vigentes;
- d) Apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Permitir a fiscalização e auditoria por parte dos órgãos de controle;
- f) Aplicar integralmente o repasse do custeio proveniente deste **CONVÊNIO** na prestação de assistência à saúde da população;
- g) Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;
- h) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- i) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- j) Garantir visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- k) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- l) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- m) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual;
- n) Possuir Comissão de Infecção Hospitalar com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;
- o) Possuir Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
- p) Possuir Comissão de Prontuário e de Óbito;

- q) Possuir Comissão de Humanização;
- r) Possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) com cadastro no CNES;
- s) Manter atualizados os vínculos e habilitações no CNES, com frequência mensal, sujeito a apontamento em prestação de contas;
- t) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;
- u) Informar oficialmente à **CONVENENTE** as alterações no Estatuto Social ou Regimento Interno da **CONVENIADA**, inclusive em relação à composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar a documentação comprobatória;
- v) Fornecer ao paciente a contrarreferência, resumo de alta, para que ele apresente à rede de saúde pública conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- w) Ter instituído em suas dependências sistema de Ouvidoria e encaminhar relatórios sobre as ocorrências e ou negativas mensais à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- x) O transporte de sangue e hemoderivados é de responsabilidade da **CONVENIADA**;
- y) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento;
- z) Garantir a execução da verificação do Serviço de Verificação de Óbito quando necessário;
- a.a) Cumprir as prerrogativas constantes nas Resoluções CFM nº 2077/14 e 2048/02 e demais legislações do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, exceto aquelas despesas consideradas imprescindíveis na ocasião da transição;

- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) aplicar os recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio.
- g) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.
- h) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. A execução do presente convênio será avaliada pela **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar mensalmente o cumprimento de metas e o desempenho da **CONVENIADA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) Monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à **CONVENIADA**, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

12.2. Para acompanhamento da execução deste instrumento, o **CONVENENTE** instituirá no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Convênio, que deverá reunir-se mensalmente.

12.3. O **CONVENENTE** deverá publicar a nomeação e composição da comissão no Diário Oficial do Município.

12.4. Comissão será composta por:

I. 02 (dois) representantes do **CONVENENTE**;

II. 02 (dois) representantes da **CONVENIADA**;

12.5. São atribuições da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Convênio:

I. Avaliação do Cumprimento das metas físico-financeiras;

II. Acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III. Propositura de adequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem o objeto do convênio, bem como propor novos indicadores de avaliação;

IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

12.6. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Convênio todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades;

12.7. A existência da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde do Município;

12.8. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município;

12.9. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

12.10. A comissão se reunirá 01 (uma) vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

13.1. O **CONVENIENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados;

13.2. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

13.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste ajuste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos

termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislações vigentes e aplicáveis;

13.4. Todas as responsabilidades advindas dos contratos terceirizados firmados pela **CONVENIADA** se submetem ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas pela **CONVENIADA** dos recursos recebidos da **CONVENIENTE** deverão ser parciais (mensais) e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. As prestações de contas mensais serão realizadas em dois formatos: um formato apresentado via protocolo e outro por meio do sistema SICONVINHO.

14.3. Os documentos relativos à prestação de contas financeiro-contábil serão inseridos no sistema SICONVINHO, devendo contemplar minimamente os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de todos os gastos realizados com os recursos públicos repassados;
- b) Justificativas referentes aos gastos realizados com recursos públicos repassados;
- c) Conciliação bancária;
- d) Cópia do extrato da conta corrente específica do convênio;
- e) Eventuais outros documentos necessários.

14.4. Os documentos referentes à prestação de contas assistencial (metas qualitativas e quantitativas) serão apresentados via protocolo, devendo contemplar minimamente os seguintes documentos:

- a) Relatório de comprovação do cumprimento das metas previstas neste convênio e no Plano de Trabalho;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Relação de eventuais aquisições de bens móveis ou materiais não relacionados no Plano de Trabalho;
- d) Eventuais outros documentos necessários.



14.5. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente.

14.6. A **CONVENIENTE** informará à **CONVENIADA** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação.

14.7. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela **CONVENIENTE**, na conta bancária Banco do Brasil, Agência 0456-1, Conta 53.405-6, relativa à fonte dos recursos transferidos;

14.8. A **CONVENIENTE** deverá atestar formalmente o recebimento da prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação.

14.9. A **CONVENIENTE** deverá informar a **CONVENIADA** acerca da aprovação da prestação de contas ou da necessidade de a **CONVENIADA** apresentar algum esclarecimento devendo indicar o prazo para tanto;

14.10. A prestação de contas deverá observar a legislação em vigor, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste convênio, fica a **CONVENIADA** obrigada a recolher à **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

- a) eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto

pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio.

- b) o valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, o não for executado o objeto do convênio;

15.2. Fica a **CONVENIADA** obrigada a recolher à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais recursos que forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e Plano de Trabalho (Anexo I);

15.3. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. A Secretaria Municipal da Saúde de - SMS - será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste convênio e seus anexos, conforme Plano de Trabalho;

16.2. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do convênio por parte da **CONVENENTE**;

16.3. Fica designada como gestora a Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, CPF nº 370.535.638-04, Secretaria Municipal de Saúde;

16.4. O gestor do convênio indicado pela **CONVENENTE** fará a interlocução técnica com a **CONVENIADA**, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **CONVENENTE** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

b) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da **CONVENIADA** para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

16.5. O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONVENENTE** que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos;

16.6. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele;

16.7. Fica designado como representante da **CONVENIADA** o Sr. César Augusto Pinheiro, CPF nº 338.013.188-18, RG 30.997.317-4, diretor geral;

16.8. Os gestores do Convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados;

16.9. Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da parcela.

16.10. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e

IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

16.11. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste

convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**;

16.12. A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

16.13. Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2025;

18.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja concordância tanto do **CONVENENTE** quanto da **CONVENIADA**;

18.3. Eventual termo aditivo de prorrogação deverá ser formalizado por escrito, substituindo qualquer ajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente convênio somente produzirá efeitos após sua publicação oficial, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O presente convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

20.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos **PARTÍCIPIES**, a

qualquer tempo, mediante aviso formalizado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo ambos os **PARTÍCIPIES** se manterem comprometidos com suas obrigações durante este período;

20.2. O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, por interesse público ou descumprimento das obrigações previstas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Amparo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio;

E, por estarem justas e acordadas, assinam na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Amparo, 28 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal da Estância de Amparo

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Presidente da Associação São Leopoldo Mandic

TESTEMUNHAS:

NOME: Caroline Brandão Pires de Almeida

NOME: Douglas Fortunato

CPF: 397.896.638-70

ANEXO I

Plano de Trabalho